



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**REGIMENTO INTERNO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I

Da Jurisdição e da sua Estrutura

Art. 1º. O Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina (TJD/FUT/SC), órgão autônomo e independente da Federação Catarinense de Futebol (FCF), com natureza jurídica de ente despersonalizado de natureza privada, correlato a entidade de administração do desporto futebol e criado por força do comando constitucional e legislação infraconstitucional, composto pelo Tribunal Pleno, suas Comissões Disciplinares, Procuradoria de Justiça Desportiva e Secretaria com sede sita na rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, na cidade de Balneário Camboriú/SC e com jurisdição em todo o território do Estado de Santa Catarina, é o órgão supremo da Justiça Desportiva do Futebol em Santa Catarina.

Art. 2º. O TJD/FUT/SC é constituído de 09 (nove) Auditores efetivos todos com mandatos de 04 (quatro) anos, indicados na forma do art. 55 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e alterações conforme a Lei nº 9.981, de 17 de julho de 2.000, iniciando-se em 12 de abril.

Parágrafo único: Quando do término do mandato, o Presidente em exercício, comunicará com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, as entidades e segmentos representativos previstos na Legislação Desportiva Federal, fixando-lhes o prazo de trinta (30) dias para indicarem os nomes que comporão o novo colegiado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
Art. 3º. Integram a estrutura do TJD/FUT/SC:

- a) As Comissões Disciplinares;
- b) A Procuradoria da Justiça Desportiva;
- c) A Corregedoria, exercida pelo Vice-Presidente;
- d) A Secretaria.

Parágrafo Único: o Tribunal Pleno deliberará sobre o número de Comissões Disciplinares atuantes, bem como sua composição.

Capítulo II

Da Competência

Art. 4º. Ao Tribunal Pleno compete:

- a) Eleger seu Presidente e seu Vice-Presidente;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

- b) Expedir normas para o funcionamento de sua Secretaria;
- c) Elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do TJD/FUT/SC;
- d) Declarar impedimentos e incompatibilidade de Auditores e Procuradores;
- e) Instaurar inquéritos;
- f) Nomear, mediante votação, os membros das Comissões Disciplinares;
- g) Nomear o Procurador Geral, de acordo com a norma do art. 21, § 1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- h) Destituir o Procurador Geral, de acordo com a norma do art. 21, § 3º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- i) Nomear os membros da Procuradoria, observado o disposto na alínea acima;
- j) Processar e julgar de acordo com a competência originária e em grau de recurso;
- k) Demais atribuições previstas na legislação desportiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
Art. 5º. Aos Auditores compete:

- a) Comparecer as sessões do TJD/FUT/SC;
- b) Exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;
- c) Relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo;
- d) Discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, querendo.

Art. 6º. À Procuradoria da Justiça Desportiva, por seus Procuradores, compete:

- a) Oferecer denúncia;
- b) Emitir parecer em processos;
- c) Interpor recursos;
- d) Demais atribuições elencadas no artigo 21, CBJD, entre outras previstas na legislação pertinente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

§ 1º - O não oferecimento da denúncia será sempre fundamentado.

§ 2º - Não aceita a justificativa da Procuradoria, o Presidente do TJD/FUT/SC designará outro Procurador para o reexame da matéria.

Art. 7º. Aos Procuradores incumbe:

a) Comparecer às sessões de julgamento, sendo que, havendo justo motivo, sua presença é dispensada, hipótese em que o julgamento poderá ou não ser transferido, a critério do Presidente do TJD/FUT/SC ou CD atuante;

b) Sustentar oralmente, quando julgarem conveniente, as denúncias oferecidas e os pareceres emitidos;

c) Tomar iniciativas que implícita ou explicitamente lhe sejam atribuídas pelo código desportivo e as que expressamente não lhe são vedadas;

d) Atender aos despachos do Presidente do TJD/FUT/SC;

e) demais atribuições constantes do Regimento Interno da Procuradoria.

Art. 8º. Aplicam-se aos Procuradores, no que couber, os impedimentos e incompatibilidades impostos aos Auditores.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Art. 9º. Compete ao Secretário do TJD/FUT/SC:

- a) receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e de outros documentos enviados aos órgãos judicantes, além de encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do TJD/FUT/SC, para determinação procedimental;
- b) convocar os Auditores para as sessões designadas, bem como providenciar os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;
- c) atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;
- b) secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;
- e) receber, encaminhar e redigir a correspondência do TJD/FUT/SC;
- f) elaborar o relatório anual de atividades do TJD/FUT/SC;
- g) prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- h) ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

- i) expedir certidões por determinação dos Presidentes dos órgãos judicantes;
- j) receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;
- k) elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJD/FUT/SC, às pautas das sessões de julgamento;
- l) dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJD/FUT/SC, às decisões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares;
- m) expedir certidões a pedido de qualquer interessado;
- n) controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade dos árbitros, auxiliares e representantes da FCF, além de encaminhá-los à Procuradoria;
- o) comunicar à FCF a falta de comprovação do recolhimento de penas pecuniárias pelas partes condenadas.

Art. 10. O Secretário do TJD/FUT/SC terá tantos auxiliares quantos necessários ao bom andamento dos serviços.

Art. 11. À Corregedoria, por intermédio da Vice-Presidência do TJD/FUT/SC, compete:

- a) examinar a regularidade formal das atividades executadas pela Secretaria;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
b) desempenhar as atividades de correição determinadas pela Presidência;

c) receber e distribuir as súmulas alternadamente aos Procuradores, podendo delegar tal função à Secretaria;

d) zelar para que os fatos infracionais (indisciplinas) sejam colocados em pauta e julgados no menor espaço de tempo;

e) organizar e encaminhar ao setor financeiro da FCF relatório de despesas relacionadas aos trabalhos do TJD/FUT/SC, juntamente com as respectivas notas fiscais e/ou recibos, providenciando, após o pagamento, o ressarcimento.

Capítulo III

Da Presidência

Art.12. O Presidente e o Vice-Presidente do TJD/FUT/SC serão eleitos pelos Auditores em exercício, por voto aberto ou aclamação, tomando posse imediatamente ou na primeira sessão do período subsequente, se possível em sessão solene.

§ 1º - O mandato de Presidente e do Vice-Presidente será de um (01) ano, sendo admitida a reeleição no mesmo cargo.

§ 2º - É permitida a prorrogação do mandato do Presidente e do Vice-Presidente do TJD/FUT/SC, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias quando a eleição se der durante a realização de campeonato da Divisão Especial (primeira divisão, adulto, masculino), exceto quando de tratar do último ano do mandato, em razão da regra do art. 2º, desde Regimento.

§ 3º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente ou do Vice-Presidente, o cargo vago será preenchido por eleição a ser realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
Art. 13. Além das atribuições constantes no CBJD ao Presidente do TJD/FUT/SC compete:

- a) comunicar a entidade indicadora, a vacância do cargo de Auditor e a necessidade, de que no prazo de 30 (trinta) dias, deve promover nova indicação;
- b) dar posse aos Auditores e comunicar à Presidência da FCF;
- c) presidir, dirigir e coordenar as sessões de julgamentos;
- d) relatar pessoalmente, os processos de suspensão de Auditor;
- e) determinar ao Presidente da FCF a nomeação e dispensa de funcionários do TJD/FUT/SC, conceder-lhes férias e licenças;
- f) nomear o(s) membro(s) da Secretaria;
- g) representar o TJD/FUT/SC nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a qualquer dos Auditores;
- h) justificar ou não as faltas de funcionários do TJD/FUT/SC e impor-lhes as penas disciplinares quando for o caso;
- i) analisar e decidir os casos de justificativa de ausência de Auditor às sessões;
- j) mandar evacuar a sala de reuniões, quando assim julgar necessário à boa marcha dos trabalhos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

- k) mandar processar ou indeferir liminarmente os recursos interpostos perante o TJD/FUT/SC e homologar pedido de desistência, quando permitido pela legislação;
- l) decretar a deserção de recursos não preparados nos prazos legais;
- m) abrir, rubricar e encerrar os livros do TJD/FUT/SC e visar os boletins oficiais a serem expedidos pela Secretaria;
- n) prorrogar, a seu critério, a duração das sessões e convocar justificadamente, sessões extraordinárias;
- o) dar a conhecer as decisões do TJD/FUT/SC às Autoridades responsáveis pelo seu cumprimento;
- p) designar Procurador ou Secretário “*ad hoc*”;
- q) determinar o arquivamento de processo e a exclusão de qualquer peça processual das palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas;
- r) votar, como Auditor e proferir voto de qualidade, nos casos previstos;
- s) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- t) fazer publicar resoluções de recesso do TJD/FUT/SC, CDs e Procuradoria, sendo que, na ausência destas, entende-se o recesso como sendo coincidente com o adotado pela FCF;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
u) expedir carteira de identificação de Auditores, para os fins previstos no art. 20 do CBJD, estendendo também tal procedimento aos Procuradores;

v) exercer outras atribuições quando delegadas pelo Tribunal Pleno.

Art. 14. Ao Vice-Presidente do TJD/FUT/SC compete:

a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos com todas as prerrogativas àquele reconhecidas;

b) exercer as funções de Corregedor, zelando para que os julgamentos das indisciplinas narradas nas súmulas sejam julgadas no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados dos fatos acontecidos nas partidas.

Capítulo IV Das Comissões Disciplinares

Art. 15. Às Comissões Disciplinares, órgãos de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Art. 16. As Comissões Disciplinares compõem-se de 05 (cinco) Auditores efetivos, nomeados TJD/FUT/SC, conforme disposto na alínea “f” do art. 4º e alínea “b” do art. 13 deste Regimento, sob a direção de um Presidente, sendo que só poderão julgar e deliberar com a maioria simples de seus membros.

§ 1º. Ao Presidente da Comissão compete exercer as atribuições previstas nas letras “c”, “i”, “o”, “p” e “r”, do art. 13 deste Regimento.

§ 2º. Nos casos de ausência de membros, a(s) substituição(ões) se dará(ão) com a convocação de Auditor de outra CD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
§ 3º. Nos casos vacância dos membros, a substituição se fará com a nomeação pelo Presidente do TJD/FUT/SC.

Art. 17. As Comissões Disciplinares aplicarão sanções conforme procedimento previsto no CBJD, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 18. Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao TJD/FUT/SC e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJD/FUT.

Capítulo V **Do Exercício da função de Auditor**

Art. 19. O exercício da função de Auditor é consequência automática da posse no cargo.

Art. 20. O término do mandato de auditor ocorrerá, antecipadamente, quando verificada qualquer das hipóteses:

- a) pela morte ou renúncia;
- b) pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;
- c) pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou pela condenação passada em julgado, na Justiça Comum, por infração que importe incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;
- d) pelo não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
e) por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) do Tribunal.

§ 1º. A ausência à reunião poderá ser justificada, pessoalmente, na primeira sessão subsequente àquela em que tiver ocorrido ou por qualquer dos Auditores presentes à sessão onde ela ocorrer.

§ 2º. A aceitação de justificativa de ausência de Auditor será decidida pela Presidência.

Art. 21. Declarado extinto o mandato de auditor e, conseqüentemente, a vacância do cargo, proceder-se-á de acordo com o disposto no art. 15 do CBJD.

Parágrafo único. O substituto completará o mandato do substituído, salvo o previsto no § único do art. 15 do CBJD.

Art. 22. Os Auditores, desde que o requeiram, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde.

Parágrafo único. As licenças, por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias anualmente. As destinadas a tratamento de saúde, devidamente comprovadas, serão consideradas ausências justificadas.

Capítulo VI **Das Sessões, citações e intimações**

Art. 23. As sessões do TJD/FUT/SC e as das Comissões, só se instalarão com maioria simples de seus membros.

Art. 24. As decisões do órgão Julgador serão tomadas por maioria absoluta de votos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
Parágrafo Único: o voto será, independentemente da matéria votada, nominal e aberto.

Art. 25 - As sessões ordinárias do pleno do TJD/FUT/SC serão realizadas as quintas feiras na sede do tribunal em Balneário Camboriú e as extraordinárias poderão ser realizadas em outra data e local desde que convocada de forma justificada pelo presidente do TJD/FUT/SC e comunicada com destaque e antecedência mínima de 03 (três) dias úteis aos auditores e demais interessados

§ 1º. As sessões ordinárias das comissões disciplinares serão realizadas as terças feiras na sede do tribunal em Balneário Camboriú e as extraordinárias poderão ser realizadas em outra data e local desde que aprovadas pelo presidente do TJD/FUT/SC e comunicada com destaque e antecedência mínima de 03 (três) dias úteis aos auditores e demais interessados

§ 2º. Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para obtenção de quórum regimental.

§ 3º. Se não houver “quórum” regimental, serão dispensados os Auditores e as partes interessadas, não podendo mais haver sessão no mesmo dia, devendo a Secretaria, às partes que solicitarem, expedir certidão.

Art. 26. As sessões serão públicas.

Art. 27. Constatada a existência de quórum, a sessão será aberta pelo Presidente.

Art. 28. Das atas constarão, obrigatoriamente:

a) dia, hora e local da sessão, Auditores presentes e pedidos de justificação de ausências;

b) o resultado dos julgamentos, a indicação das partes, o nome do Relator e o número do processo, bem como, opcionalmente, a respectiva ementa;

c) o adiamento do julgamento e seu motivo;

d) os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferida pela Presidência.

§ 1º. A ata será publicada no sítio eletrônico do TJD/FUT/SC ou FCF (internet), assim que tecnicamente viável.

§2º. Os efeitos das decisões emanadas das sessões das CDs e Pleno dar-se-ão de acordo com a norma do art. 133, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Art. 29. A citação e a intimação far-se-ão por edital instalado em local de fácil acesso localizado na sede do órgão judicante e no sítio eletrônico do TJD/FUT/SC.

§ 1º Além da publicação do edital, a citação e a intimação deverão ser realizadas por telegrama, fac-símile ou ofício, dirigido à entidade a que o destinatário estiver vinculado.

§ 2º Poderão ser utilizados outros meios eletrônicos para efeito do previsto no § 1º, desde que possível a comprovação de entrega.

Art. 30. Se a pessoa a ser citada ou intimada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação ou intimação seja tempestivamente recebida por aquela.

Art. 31. É obrigatório que as EPDs e EAD jurisdicionadas ao TJD/FUT/SC forneçam, mediante ofício, as informações abaixo indicadas:

- a) nome e razão social e endereço completo;
- b) número de telefone fixo e/ou fax e/ou celular de seu responsável;
- c) endereço de e-mail e, se for o caso, endereço eletrônico;
- d) dados relativos ao(s) seu(s) Defensor(s) conforme disposto no art. 31 deste Regimento.

§ 1º. O(s) Secretário(s) fará(ão) as citações e intimações utilizando exclusivamente das informações presentes no banco de dados alimentado pelas EPDs e EAD.

§ 2º. Caso a citação ou intimação não se efetivar, o(s) Secretário(s) do TJD/FUT/SC lavrará(ão) certidão nos respectivos autos.

§ 3º. O não envio das informações acima indicadas, ou sua insubsistência e/ou desatualização, acarreta que as citações e intimações de todas as comunicações do TJD/FUT/SC dar-se-ão exclusivamente pelo sítio eletrônico do mesmo, respeitados os prazos legais.

Capítulo VII Da Atuação dos Defensores

Art. 32. Qualquer pessoa maior e capaz é livre para postular em causa própria ou fazer-se representar por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os impedimentos legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Art. 33. Os Advogados terão tribuna própria, e direito a exame dos autos e a sua carga, mediante recibo, ressalvado as circunstâncias de se tratar de prazo comum e processo com dia marcado para julgamento, ou seja, processo em pauta.

Art. 34. Para os fins do disposto na segunda parte do caput do art. 30, do CBJD (credenciamento de defensores, pelas EAD e EPDs), deverá ser enviado ofício ao Presidente do TJD/FUT/SC, requerendo a inscrição de seu(s) Defensor(es), indicando o(s) nome(s) e qualificação profissional do(s) Advogado(s), bem como seu(s) endereço(s) de e-mail e telefone(s) fixo e fax.

Parágrafo Único: o cadastro de Defensores terá validade até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que a EAD ou EPD fizer a inscrição devendo ser renovado, no(s) ano(s) subsequente(s), mesmo que não haja alteração do registro anterior.

Art. 35. É permitido à parte fazer indicação de Defensor oralmente, desde que ambos presentes à sessão de julgamento, devendo esta ser consignada em ata.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Art. 36. A atuação de Defensor sem apresentação, no ato, de instrumento de procuração, fica condicionada a apresentação, no prazo de três dias, do respectivo instrumento.

Capítulo VIII Do Julgamento dos Processos

Art. 37. Os processos e expediente que devam ser conhecidos pelo TJD/FUT/SC ou pelas CD, serão registrados na Secretaria, em livro próprio, no mesmo dia do recebimento e numerados em ordem cronológica, anual.

Art. 38. O Presidente do TJD/FUT/SC ou da CD poderá alterar a ordem de julgamento dos processos no curso da sessão mediante pedido de preferência formulado por qualquer interessado, ou mesmo, havendo relevante motivo, transferir seu julgamento para a próxima sessão.

§ 1º. Após publicada a ata de sessão de julgamento, o(s) pedido(s) de transferência de julgamento deve(m) ser enviado(s) e analisado(s) pelo Presidente do órgão julgador respectivo.

§ 2º. Havendo retirada de pauta de um processo de uma CD, o mesmo será julgado, preferencialmente, na próxima sessão de julgamento, independentemente da composição daquela.

Art. 39. O julgamento será iniciado pelo relatório do Auditor.

§ 1º. Concluído o relatório, atendido os pedidos de esclarecimento, o Presidente concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos.

§ 2º. Os apartes, se concedidos, serão breves e limitados à esclarecimentos ou questões de ordem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

§ 3°. Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da sessão garantir a palavra a quem estiver concedida.

Art. 40. As preliminares argüidas serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 1°. Versando a preliminar sobre nulidade e sendo esta sanável, o órgão julgador converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprida, ouvido o Relator.

§ 2°. Rejeitada a preliminar ou sanada a irregularidade, o Relator proferirá seu voto, que será posto em discussão.

§ 3°. Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos pronunciando-se sempre, em primeiro lugar, quando do julgamento pelo TJD/FUT/SC, o Relator, a seguir o Vice-Presidente e os demais Auditores, segundo a sua antigüidade.

§ 4°. A proclamação do resultado é da competência exclusiva do Presidente e será lançada em ata resumidamente, ressalvado requerimento para lavratura de acórdão, suspendendo o prazo recursal até a intimação das partes na forma de estilo.

§ 5°. O voto é obrigatório para o Auditor, mas vedado ao que não tiver tomado conhecimento do relatório.

Art. 41. Havendo empate na votação, computado, inclusive, o voto do Presidente, proceder-se-á na forma prevista no art. 131 e 132, do CBJD

Art. 42. Na fixação da pena, não havendo maioria, o voto que implicar penalidade maior será considerado como proferido pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 43. Nenhum processo será julgado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) horas da citação ou intimação, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

§ 1°. O comparecimento pessoal da parte ou seu Defensor suprirá qualquer defeito processual, inclusive citação ou intimação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

§ 2º. O comparecimento pessoal da parte ou de seu Procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e reconhecida esta haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

Art. 44. Qualquer auditor poderá pedir vista do processo do qual não seja Relator na ocasião do seu voto. Deferido o pedido pela Presidência, pelo tempo concedido, o processo terá o julgamento suspenso, devendo ser julgado na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Capítulo IX

Dos Recursos em Geral

Art. 45. A interposição de recurso fica sujeita ao recolhimento da taxa fixada no Regimento de Custas e taxa fixada pela FCF, sob pena de deserção.

§ 1º. Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva são isentos de preparo.

§ 2º. Cabe ao Presidente do TJD/FUT/SC declarar deserto o recurso.

Art. 46. O termo inicial dos prazos de recursos corresponde ao primeiro dia útil após a decisão pelo órgão julgador, que a dará por publicada na própria sessão.

Art. 47. Além dos recursos expressamente previstos no CBJD, serão admitidos Embargos de Declaração, com a finalidade exclusiva de esclarecer pontos ambíguos, omissos ou obscuros da decisão, ficando suspenso o prazo recursal .

§ 1º.É vedada a mudança do mérito da decisão em sede de embargos declaratórios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
§ 2º. Os Embargos de Declaração serão opostos por petição escrita, dirigida ao relator que lavrou o acórdão e protocolada na secretaria do TJD/FUT/SC, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicidade da decisão, instruída com o comprovante de recolhimento da taxa devida.

Capítulo X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 48. A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do código desportivo, poderá constituir pré-julgado, cabendo ao Presidente do TJD/FUT/SC ou da Comissão, indicar Auditor para redigir a “ementa sumular” uniformizada para posterior apreciação do Tribunal ou Comissão.

Art. 49. O voto do Relator poderá louvar-se unicamente num pré-julgado.

Art. 50. O Presidente do TJD/FUT/SC, ouvindo o colegiado, poderá criar comissões especiais ou função específica para atender às necessidades do TJD/FUT/SC.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo TJD/FUT/SC e consubstanciados em Provimentos, que passarão a fazer parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único: em casos excepcionais e desde que fundamentados os motivos, o Presidente poderá expedir Provimentos, devendo obrigatoriamente ser (em) levado (s) a votação do Pleno na primeira sessão subsequente.

Art. 52. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o anterior e as resoluções e provimentos que contrariem o ora aprovado.

Balneário Camboriú, 28 de fevereiro de 2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PRESIDENTE: MÁRIO CESAR BERTONCINI

VICE-PRESIDENTE: GIOVANI RODRIGUES MARIOT

AUDITORES:

LAURO BARBOSA DA SILVA

ADILSON ALEXANDRE SIMAS

AFONSO BUERGER FILHO

DANILO LINHARES COSTA

MÁRCIO LUIZ MARTINS

ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT

ROBSON VIERA

PROCURADOR GERAL: FELIPE BRANCO BOGDAN